



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

DECRETO Nº 39 DE 24 DE MAIO DE 2023

“Regulamenta o programa frente de trabalho instituído pela Lei nº 1.196 de 08 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de regular o programa frente de trabalho instituído pela Lei nº 1.196 de 08 de fevereiro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º. O programa frente de trabalho instituído pelo art. 1º da Lei nº 1.196 de 08 de fevereiro de 2023 terá vigência a partir de 15 de julho de 2023 e terá como termo final o dia 15 de janeiro de 2024.

§1º. O valor da bolsa auxílio frente de trabalho previsto no §1º do art. 2º da respectiva lei será pago em conta própria do beneficiário após o dia 15 do mês seguinte à prestação dos serviços e durará pelo prazo de validade de vigência do contrato firmado entre as partes, não podendo ser superior ao prazo de vigência do programa estabelecido no “caput” deste artigo.

§2º. Fica vedado o pagamento da bolsa mencionada no parágrafo anterior em conta bancária de terceiros.

§3º. O pagamento da bolsa prevista no §1º será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observadas as disposições do art. 8º da Lei 1.196/23.

Art. 2º. Serão disponibilizadas até 80 vagas a serem preenchidas, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública e compatibilidade orçamentária.

Art. 3º. São requisitos para inscrição no programa os estabelecidos no art. 5º da Lei nº 1.196/2023, sendo verificados e comprovados após a classificação final a ser publicada em diário oficial do Município.

Art. 4º. Para a aferição dos requisitos para concessão do benefício, o Departamento de Assistência social deverá solicitar composição através de portaria de Comissão Especial, com no mínimo 3 (três) membros, que deverá permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no programa.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro



Parágrafo único: Deverá compor a Comissão Especial, o mínimo de 60% de servidores efetivos, podendo o restante do percentual, ser composto de servidor comissionado.

Art. 5º. O Departamento da Assistência Social, por intermédio da Comissão Especial tornará pública a abertura de inscrições para o Programa “Frente de Trabalho”, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

I - Datas e horários;

II - Local ou link contendo o site eletrônico;

III - Condições de inscrição;

IV - Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 6º. Para seleção dos beneficiários será realizada, mediante aferição de documentos, obtendo pontuação a seguir discriminada:

I - Tempo de residência no Município:

A) De 1 (um) a 5 (cinco) anos – 1 ponto;

B) De 5 (cinco) a 10 (dez) anos – 2 pontos;

C) De 10 (dez) a 15 (quinze) anos – 3 pontos;

D) Superior a 15 (quinze) anos – 4 pontos;

II - Renda bruta familiar:

A) Até 1 (um) salário mínimo – 4 pontos;

B) De 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos – 3 pontos;

C) De 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos – 2 pontos;

D) De 3 (três) a 4 (quatro) salários mínimos – 1 ponto;

III - Tempo de desempregado ou sem registro em carteira:

A) Até 6 (seis) meses – 1 ponto;

B) De 6 (seis) meses a 1 (um) ano – 2 pontos;

C) De 1 (um) a 2 (dois) anos – 3 pontos;

D) Acima de 2 (dois) anos – 4 pontos;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro



IV – Quantidade de filhos menor de idade ou dependentes:

- A) 1 (um) filho ou dependente – 1 ponto;
- B) 2 (dois) filhos ou dependentes – 2 pontos;
- C) 3 (três) filhos ou dependentes – 3 pontos;
- D) Acima de 4 (quatro) filhos ou dependentes – 4 pontos;

V – Se encontrar na qualidade de locatário, ou seja, pagando aluguel – 1 ponto;

§1º- Para comprovar o tempo de residência no Município poderá ser apresentado, contas de energia (luz), carteira de vacinação ou outro documento que demonstre inequivocamente a residência neste Município.

§2º- Para comprovação da renda bruta familiar deverá ser apresentado documentação comprobatória, como carteira de trabalho, holerite ou eventual benefício previdenciário que receba.

§3º - Para comprovação do tempo de desempregado, será necessário apresentar a respectiva carteira de trabalho – CTPS;

§4º – Para comprovação da qualidade de dependente deverá ser apresentado documento comprobatório perante o INSS ou outro equivalente e da qualidade de filho, respectiva certidão de nascimento;

§5º- Para comprovação da qualidade de locatário, ou seja, que paga aluguel, será necessário apresentar o contrato de locação de imóvel e comprovante de transferência ou recibo de quitação do último mês;

Art. 7º. A divulgação dos candidatos selecionados e classificação final será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único - Do Edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos classificados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 8º. Os classificados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Frente de Trabalho.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 9º. O bolsista será excluído do Programa, além daquelas já elencadas no Lei 1.196/23, artigo 8º, nas seguintes hipóteses:

I – sendo apurada qualquer irregularidade nas informações da ficha de inscrição;

II – por indisciplina ou comportamento inadequado;

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão Especial descrita no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 10. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 7º da Lei 1.196/2023.

Art. 11. - A Secretaria de Administração acompanhará e controlará, juntamente com a Comissão Especial, Departamentos Municipais e entidades participantes, os resultados do Programa Frente de Trabalho, emitindo relatórios mensais de desempenho.

§ 1º. Os relatórios mensais deverão ser acompanhados de folha de frequência e relatório de atividades, fornecida pelo responsável do Departamento Municipal na qual o bolsista estiver desempenhando sua atividade.

§ 2º. O acompanhamento e controle do Programa deverá ser individualizado, em termos físicos, no tocante aos bolsistas, e financeiros, com relação as despesas do Programa.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.